



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 1 de 58

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 3.043, de 18 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.147.089,35 (onze milhões cento e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.846.0009.0030	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
23050	10245-CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS	340.000,00
23020	10280-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS	5.218,62
	SUBTOTAL	345.218,62
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2140	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
23070	10352-CONVÊNIO SECID Nº 1168/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	190.000,00
23080	10353-CONVÊNIO SECID Nº 1169/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	125.000,00
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.600,00
13520	00511-Taxas - Prestação de Serviços	150,00
	SUBTOTAL	316.750,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 2 de 58

14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2163	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
15190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	304.469,05
10.302.0042.1167	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
23060	10355-EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO - CER II	9.724.000,00
	SUBTOTAL	10.028.469,05
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0050.6203	COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
22030	10280-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS	456.651,68
	SUBTOTAL	456.651,68
	<b>TOTAL</b>	<b>11.147.089,35</b>

**Art. 3º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1050	10245-CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS	317.895,70
03.002	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
04.122.0002.2016	ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	304.469,05
	SUBTOTAL	319.469,05



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 3 de 58

11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
26.781.0028.2122	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.600,00
	SUBTOTAL	1.600,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
17.511.0037.2142	MANUTENÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
13142	00511-Taxas - Prestação de Serviços	150,00
	SUBTOTAL	150,00
	<b>TOTAL</b>	<b>624.114,75</b>

II - recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes:

a) fonte 10280 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS, no valor de R\$ 456.651,68 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

b) fonte 10352 - CONVÊNIO SECID Nº 1168/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

c) fonte 10353 - CONVÊNIO SECID Nº 1169/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

d) fonte 10355 - CONVÊNIO SECID Nº 1559/2025 - EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO - CER II, no valor de R\$ 9.724.000,00 (nove milhões setecentos e vinte e quatro mil reais); e

III - recursos provenientes de rendimentos financeiros nas seguintes fontes:

a) fonte 10245 - CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS, no valor de R\$ 22.104,30 (vinte e dois mil cento e quatro reais e trinta centavos); e

b) fonte 10280 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS, no valor de R\$ 5.218,62 (cinco mil duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 4 de 58

### **LEI Nº 3.044**, de 18 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.335.172,75 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
26.781.0028.1121	INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
23090	10358-CONVENIO SEIL Nº 25/2025 - Estação Meteorológica de Superfície para o Aeroporto	939.172,75
	SUBTOTAL	939.172,75
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
26.782.0036.1144	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA RURAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
23100	10357-EMENDA 09032025-086568 - TRANSFERENCIA ESPECIAL - DEP. WELTER	396.000,00
	SUBTOTAL	396.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.335.172,75</b>

**Art. 3º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes:

I - fonte 10357 - EMENDA 09032025-086568 - TRANSFERENCIA ESPECIAL - DEP. WELTER, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais); e

II - fonte 10358 - CONVENIO SEIL Nº 25/2025 - Estação Meteorológica de Superfície para o Aeroporto, no valor de R\$ 939.172,75 (novecentos e trinta e nove mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 5 de 58

### **LEI Nº 3.045**, de 18 de dezembro de 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

**Art. 2º** - O Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.266.206.753,75 (um bilhão duzentos e sessenta e seis milhões duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

**Art. 3º** - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>971.135.713,65</b>
RECEITAS CORRENTES.....	944.445.349,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	289.346.981,84
Contribuições.....	32.418.422,90
Receita Patrimonial.....	25.172.077,61
Receita de Serviços.....	4.169.933,12
Transferências Correntes.....	588.814.080,82
Outras Receitas Correntes.....	4.523.852,83
RECEITAS DE CAPITAL.....	26.690.364,52
Operações de Crédito.....	21.850.000,00
Alienação de Bens.....	2.866.227,52
Transferências de Capital.....	1.974.137,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA .....</b>	<b>24.419.515,18</b>
RECEITAS CORRENTES.....	17.583.210,20
Contribuições.....	16.473.210,20
Receita Patrimonial.....	1.100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	6.836.304,98
<b>III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....</b>	<b>270.651.524,97</b>
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	122.818.788,55
Contribuições.....	42.918.688,55
Receita Patrimonial.....	73.000.000,00
Outras Receitas correntes.....	6.900.100,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....	132.132.602,14
Contribuição patronal para o RPPS.....	61.013.153,35
Aportes periódicos para amort atuarial.....	71.119.448,79
b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	15.634.634,28
Receita Patrimonial.....	1.034.534,28
Receita de Serviços.....	600.000,00
Outras Receitas correntes.....	14.000.100,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	65.500,00
Receita Patrimonial.....	65.500,00
<b>IV - TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>1.266.206.753,75</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 6 de 58

**Art. 4º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:**

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>970.027.027,99</b>
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	22.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	4.923.766,25
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	33.325.847,82
SECRETARIA DA FAZENDA.....	148.599.694,34
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE.....	6.415.291,23
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	10.682.126,96
SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA....	8.351.046,36
SECRETARIA DA CULTURA.....	7.140.507,62
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	228.844.884,82
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	15.570.308,44
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.....	12.983.783,04
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	22.167.188,18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	67.009.658,50
SECRETARIA DA SAÚDE.....	277.274.640,99
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.....	42.379.645,15
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	45.538.026,63
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	6.860.287,64
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	3.605.169,81
SECRETARIA DA MULHER.....	639.776,12
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL...	1.737.378,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	3.778.000,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....</b>	<b>362.957,99</b>
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC.....	362.957,99
<b>III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....</b>	<b>24.419.515,18</b>
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	24.419.515,18
<b>IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....</b>	<b>271.397.252,63</b>
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV.....	255.051.390,69
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM.....	711.227,66
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	15.634.634,28
<b>V - TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>1.266.206.753,79</b>

**Art. 5º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2026 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.**

**Art. 6º - Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:**

I - no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 194.005.405,60 (cento e noventa e quatro milhões cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos);

II - no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 3.126.926,86 (três milhões cento e vinte e seis mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);

III - no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 51.010.278,14 (cinquenta e um milhões dez mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 7 de 58

IV - no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 4.883.903,04 (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil novecentos e três reais e quatro centavos);

V - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 142.245,53 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); e

VI - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC): R\$ 72.591,60 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme valores autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 2º - O manejo orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº 2.977, de 20 de agosto de 2025.

§ 3º - Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município; e

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 8º** - Fica o Legislativo municipal autorizado, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

IV - adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 8 de 58

### **LEI Nº 3.046**, de 18 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.198.500,00 (oito milhões cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
14.241.0017.2065	CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO E DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4570	00900-Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	198.500,00
	SUBTOTAL	198.500,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0042.1167	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
23110	10359-CONVÊNIO SESA - RES. 1438/2025 - CONSTRUÇÃO DO AME III	8.000.000,00
	SUBTOTAL	8.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>8.198.500,00</b>

**Art. 3º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 9 de 58

14.241.0017.2064	FORTALECIMENTO DA REDE DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA - FMDI	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
4440	00900-Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	198.500,00
	SUBTOTAL	198.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>198.500,00</b>

II - os recursos provenientes de transferências financeiras na fonte 10359 - CONVÊNIO SESA - RES. 1438/2025 - CONSTRUÇÃO DO AME III, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

### LEI Nº 3.047, de 18 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.724.376,99 (oitenta milhões setecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.1146	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 10 de 58

23190	10361-CONVÊNIO SECID Nº 1820/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - EIXÃO	80.724.376,99
	SUBTOTAL	80.724.376,99
	<b>TOTAL</b>	<b>80.724.376,99</b>

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
27.811.0027.1225	INFRAESTRUTURA - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
10633	10337-TRANSF FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE	1.200.000,00
	SUBTOTAL	1.200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

**Art. 3º** - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes:

I - fonte 10337 - TRANSF FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE e, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e

II - fonte 10361 - CONVÊNIO SECID Nº 1820/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - EIXÃO, no valor de R\$ 80.724.376,99 (oitenta milhões setecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**LEI Nº 3.048**, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 11 de 58

**Art. 2º** - O Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo, instituído pela Lei "R" nº 53, de 21 de maio de 2009, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

I - implementar ações que promovam a diversificação e a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município, mediante a adoção de práticas sustentáveis;

II - incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;

III - organizar feiras-livres e estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado;

IV - fornecer condições para o cultivo em imóveis urbanos baldios, objetivando a manutenção da limpeza de tais áreas e a geração de renda;

V - viabilizar à população residente no meio rural os meios necessários para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida; e

VI - melhorar o manejo, o potencial genético e a sanidade animal dos rebanhos leiteiros do Município de Toledo.

**Art. 3º** - Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa de que trata esta Lei, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

I - fornecimento de matrizes e reprodutores de ovinos e caprinos para ovinocaprinocultores iniciantes, sem cadastro na atividade, até o limite máximo de vinte animais por produtor, mediante reembolso, na mesma quantidade e com o mesmo padrão genético, no prazo de até seis anos, iniciando-se pela devolução de dois animais no segundo ano, com acréscimo de um a cada ano subsequente, até completar o número de matrizes fornecidas;

II - fornecimento de novilhas leiteiras a produtores participantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo, até o limite de dois animais por produtor, podendo ser novamente beneficiado após o atendimento de todos os associados ao Programa, com reembolso, no prazo de até trinta meses, mediante a entrega de dois animais para abate, com peso de dez a doze arrobas cada, para cada matriz fornecida, para utilização no Programa "Compra Direta";

III - fornecimento de equipamentos agrícolas a produtores integrantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo, e de subsídio, em forma de reembolso, para a aquisição de doses de sêmen bovino em até 0,20 URT (vinte centésimos de Unidade de Referência de Toledo) por dose, até o limite de 1,5 (uma e meia) dose por animal, para o plantel de fêmeas acima de dezoito meses, cadastradas junto à ADAPAR;

IV - realização de terraplenagem, com preparo de canteiros, e doação de insumos (sementes, adubo, calcário e outros) a produtores de hortaliças ligados aos Programas Municipais "Feira do Produtor", "Compra Direta da Agricultura Familiar" e "Merenda Escolar" (PNAE);

V - fornecimento de mudas, palanques, arame e insumos (sementes, adubo, calcário e outros) para a formação de pomares por pequenos produtores familiares, até o limite de cinquenta por cento dos custos de sua implantação;

VI - fornecimento de sementes de cereais e insumos para o plantio em imóveis urbanos baldios;

VII - concessão de apoio técnico e incentivo ao melhoramento genético de espécies animais e vegetais, visando à melhoria e ao aumento da produção agropecuária, com a consequente geração de mais empregos e renda;

VIII - contratação e custeio de serviços técnicos relacionados a tecnologias de agricultura de precisão, visando à realização de coletas de solo, sua análise e interpretação dos resultados, assim como elaboração dos laudos com determinações técnicas para eventual correção ou melhoramento;

IX - contratação e custeio de concreto e/ou materiais congêneres para a implantação de piso com 10cm (dez centímetros) de espessura, em propriedades produtoras de leite, até o limite de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) por unidade produtiva rural:

a) entre a Unidade de Alojamento de Animais e a Unidade de Ordenha;

b) na base do silo; e

c) em demais áreas de interesse à melhoria da sanidade animal dos rebanhos leiteiros, destacadas em croqui a ser aprovado pela Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, ou sucedânea;

X - concessão de subsídio, em forma de reembolso, para a realização de exames de brucelose e tuberculose em até 0,14 URT (quatorze centésimos de Unidade de Referência de Toledo) por exame, sendo limitado a dois exames por animal, nos casos de saneamento de foco ou certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose, ou de um exame por animal, nas demais situações, conforme cadastro junto à ADAPAR;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 12 de 58

XI - concessão de subsídio, em forma de reembolso, para a aquisição de doses de vacinas para brucelose, de uso obrigatório, em até 0,10 URT (dez centésimos de Unidade de Referência de Toledo) por dose, para o plantel de fêmeas de três a oito meses de idade, cadastradas junto à ADAPAR, sendo limitada a uma única dose por fêmea, em bezerras não vacinadas dos três a oito meses de idade;

XII - instalação de cisternas destinadas ao reuso e armazenamento de água nas propriedades rurais e em áreas de produção agrícola urbana ou periurbana, como medida de apoio à sustentabilidade hídrica, à agricultura sustentável e à utilização racional dos recursos naturais;

XIII - fomento, de forma inicial, à instalação de áreas de fruticultura voltadas à agricultura familiar, disponibilizando assistência técnica com o objetivo de propiciar a diversificação das atividades agrícolas e o incremento da renda dos agricultores;

XIV - desenvolvimento do Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura, visando a incentivar os produtores rurais para que instalem pomares, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica e sustentável no Município de Toledo; e

XV - implementação de outras ações relacionadas à melhoria da agropecuária do Município.

§ 1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos anualmente e os produtores interessados em receber qualquer deles devem protocolar pedido perante a Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, ou sua sucedânea, comprovando as seguintes condições:

I - regularidade do Cadastro de Produtores Rurais - CAD PRO;

II - regularidade dos tributos municipais, que devem ser consultados no momento do Protocolo, no Setor de Plantão Fiscal;

III - comprovação de emissão da Nota de Produtor Rural, seja de forma manual ou nota eletrônica, comprovando estar em regularidade com o Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município; e

IV - apresentação do cartão da conta bancária do titular do incentivo.

§ 2º - O atendimento das solicitações referidas no § 1º será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, ou de sua sucedânea, e em obediência ao princípio da economicidade.

§ 3º - O limite referido no inciso V do *caput* deste artigo será de até cem por cento quando o destinatário dos benefícios nele referidos for morador de Vila Rural do Município.

§ 4º - Para o recebimento dos equipamentos relacionados no inciso III do *caput*, os produtores devem estar devidamente organizados, com ata de reunião sobre a deliberação do pedido, lista de assinatura dos presentes e interessados.

§ 5º - Para acessar os benefícios referidos nos incisos I, II, III, VI, X, XI e XII do *caput* deste artigo, o interessado também deverá apresentar:

I - Cadastro de Exploração Pecuária/ADAPAR ou sucedânea, quando se tratarem de ações visando a incentivos na área da pecuária, comprovando a quantidade máxima de sessenta e cinco fêmeas acima de vinte e quatro meses de idade;

II - comprovante de vacinação contra brucelose ou cópia do exame realizado;

III - nota fiscal da aquisição dos produtos, quando se aplicar;

IV - comprovante de participação em, pelo menos, duas capacitações ou eventos técnicos apoiados e/ou realizados pelo Município de Toledo ou parceiros; e

V - relatório do rebanho atualizado em sistema de gestão informatizado recomendado pela Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, para fins de acompanhamento de eficiência do Programa de que trata esta Lei, sendo os dados compartilhados tratados conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 6º - Apenas para o incentivo de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 13 de 58

I - croqui e projeto do piso a ser construído; e  
II - croqui da propriedade e do local da construção do piso, mediante a utilização da ferramenta Google Maps.

§ 7º - Poderão ser beneficiados com apoio do Município os produtores rurais e organizações produtivas que comprovem a finalidade agrícola ou agroindustrial do uso da água reaproveitada, observadas as condições e critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação com organizações sem fins lucrativos, em especial com associações e cooperativas de produtores urbanos e periurbanos, com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, capacitação, repasse de recursos, sementes e mudas na fase de implantação dos projetos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal e em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento destinados aos produtores beneficiados pelo Programa, bem como adquirir mudas de espécies frutíferas e insumos necessários à fase de implantação dos cultivares, mediante processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, repassando-os aos beneficiários ao custo de cinquenta por cento do valor licitado.

**Art. 6º** - Para implantação de hortas urbanas e periurbanas, poderão ser utilizados terrenos e áreas ociosas de propriedade do Município de Toledo, mediante análise de viabilidade e/ou interesse do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os terrenos referidos no *caput* deste artigo serão utilizados, por período predeterminado, exclusivamente para a produção de hortaliças, mediante cessão ou permissão de uso não onerosa a famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade previamente selecionadas, com base em critérios definidos pelas Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, associações ou cooperativas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, ou sucedânea.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - "R" nº 53, de 21 de maio de 2009;
- II - "R" nº 100, de 15 de setembro de 2011;
- III - "R" nº 164, de 27 de dezembro de 2011;
- IV - "R" nº 7, de 26 de fevereiro de 2014; e
- V - "R" nº 31, de 27 de abril de 2021.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ CARLOS BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 14 de 58

### **LEI Nº 3.049**, de 18 de dezembro de 2025

Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção e ao Uso de Biometano e à Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Produção e ao Uso de Biometano e à Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Produção e ao Uso de Biometano e à Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Toledo, com os seguintes objetivos:

I - promover a gestão sustentável dos dejetos e carcaças da suinocultura, bovinocultura, piscicultura, avicultura e outros segmentos;

II - incentivar a produção, purificação, comercialização e consumo do biometano;

III - reduzir impactos ambientais e riscos sanitários; e

IV - fomentar a inovação tecnológica, geração de renda, descarbonização e diversificação da matriz energética do Município.

**Art. 3º** - A Política Municipal de que trata esta Lei reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - apoio técnico contínuo aos produtores rurais;

II - incentivo à criação de cooperativas, consórcios e associações;

III - estímulo à adoção de biodigestores e tecnologias adequadas;

IV - possibilidade de uso do biometano em frotas públicas e transporte coletivo; e

V - articulação com políticas estaduais e federais.

**Art. 4º** - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Produção e ao Uso de Biometano e à Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Toledo, a serem definidos em legislação específica:

I - incentivos fiscais e tributários;

II - linhas de crédito e fundo municipal garantidor;

III - programa municipal de compras sustentáveis;

IV - parcerias público-privadas;

V - apoio com maquinário do Município; e

VI - programas de capacitação e extensão rural.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará mecanismos de desburocratização e simplificação dos processos de licenciamento ambiental, respeitada a legislação estadual e federal.

Parágrafo único - O Município atuará em cooperação com órgãos estaduais competentes para harmonizar normas técnicas e procedimentos de fiscalização.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino, pesquisa, cooperativas, associações e empresas para desenvolvimento de projetos-piloto e difusão de tecnologias relacionadas à Política de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo (CMDAT) será instância consultiva para acompanhamento e avaliação da Política Municipal instituída por esta Lei, com a inserção da representatividade da cadeia do biometano dentro do Comitê e/ou Comissão.

**Art. 8º** - Os empreendimentos de biogás e biometano deverão adotar, sempre que tecnicamente viável, sistemas de captação, tratamento e reutilização de águas, incluindo águas residuárias e pluviais, de forma a promover o uso racional e sustentável dos recursos hídricos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 15 de 58

§ 1º - O reuso hídrico poderá contemplar, preferencialmente, aplicações internas aos processos produtivos, tais como:

- I - diluição de substratos para alimentação de biodigestores;
- II - utilização de águas tratadas provenientes dos próprios sistemas de produção; e
- III - aproveitamento de águas pluviais para fins compatíveis com sua qualidade.

§ 2º - O reuso de águas residuárias ou pluviais para fins externos, como lavagem de instalações, equipamentos ou irrigação agrícola, somente poderá ser realizado quando atendidos os parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação e normas técnicas vigentes.

§ 3º - O Município poderá estabelecer metas progressivas de reuso hídrico e conceder incentivos aos empreendimentos eficientes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ CARLOS BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL

**LEI Nº 3.050**, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.560, de 21 de dezembro de 1989, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.880.354/0001-07, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias.

**Art. 2º** - A FUNTEC tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável, inovador, científico e tecnológico de Toledo e região.

Parágrafo único - Para o cumprimento de sua finalidade, a FUNTEC atuará como órgão executor e ou articulador da política municipal de ciência, tecnologia e inovação, fomentando a pesquisa aplicada, o empreendedorismo inovador, a transferência de tecnologia e a capacitação, visando ao progresso econômico e à aplicação social, cultural e artística do conhecimento.

**Art. 3º** - A FUNTEC possui sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, com endereço definido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 4º** - A FUNTEC é beneficiária dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e imune de tributação municipal.

**Art. 5º** - O prazo de duração da FUNTEC é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** - São objetivos da FUNTEC:

I - desenvolver pesquisas básicas ou aplicadas, estudos, projetos e programas para aprofundar a compreensão das dinâmicas sociais, econômicas e tecnológicas;

II - realizar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para empreendimentos, novos ou tradicionais;

IV - promover a implantação de projetos de Cidades Inteligentes, Agronegócio Inteligente e Transformação Digital;

V - executar outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

VI - promover, estruturar e ou apoiar ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras, aceleradoras, espaços *makers*, *coworkings*, laboratórios abertos, agências de inovação e *hubs* de inovação;

VII - estruturar, implementar e gerir editais de fomento à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive com recursos captados;

VIII - apoiar processos de compras públicas de soluções inovadoras, incluindo prototipagem e testes controlados (*sandbox* regulatório);

IX - certificar empresas inovadoras;

X - incentivar e apoiar a atração de empreendedores, investimentos e empresas alinhados às políticas de desenvolvimento municipal;

XI - elaborar, coordenar e executar programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa e a inovação;

XII - realizar cursos, seminários, congressos, feiras e similares para capacitação e ou promoção científica, tecnológica, gerencial, cultural e artística;

XIII - promover a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, metodologias educacionais, culturais, artísticas e desportivas;

XIV - manter os serviços de radiodifusão (Rádio Educativa) e outros meios de comunicação com objetivos educativos e culturais, em cumprimento às concessões vigentes;

XV - prestar serviços e ou pareceres técnicos especializados, incluindo, mas não se limitando a, consultoria, assessoria, mentoria, instrutoria e facilitação;

XVI - assessorar empreendedores, empresas e investidores interessados em se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Toledo;

XVII - prestar consultoria, apoio técnico e estudos estratégicos para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de inovação e desenvolvimento;

XVIII - subsidiar, analisar e coordenar programas de desenvolvimento municipal e regional;

XIX - colaborar na elaboração e implementação da política de informatização dos órgãos da administração municipal;

XX - realizar a prospecção, orientação e captação de fontes de financiamentos, apoios e patrocínios;

XXI - fazer a gestão de programas e projetos de terceiros, compatíveis com suas finalidades;

XXII - celebrar e firmar convênios, termos de cooperação, contratos de prestação de serviços e demais instrumentos jurídicos para a consecução de seus objetivos;

XXIII - elaborar plano estratégico plurianual, com duração mínima de quatro anos, com metas e indicadores, bem como relatório anual de impacto e execução;

XXIV - propor ao Chefe do Executivo municipal a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Sustentável, como instrumentos de implementação das diretrizes do Plano de Governo, com ênfase nas áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico;

XXV - estabelecer intercâmbios com Centros de Estudos e de Pesquisas que possibilitem o aprimoramento científico e a transferência de tecnologia;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 17 de 58

XXVI - realizar, coordenar ou fomentar projetos com foco em transformação digital, sustentabilidade e transição ecológica;

XXVII - promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, atuando na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou outra sucedânea; e

XXVIII - realizar outras atividades correlatas que visem ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º - A FUNTEC atuará como entidade executora e ou articuladora das diretrizes, programas e instrumentos previstos na Lei de Inovação de Toledo (LIT), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedor e sustentável do Município de Toledo.

§ 2º - A FUNTEC será o órgão executor da política municipal de ciência, tecnologia e inovação, cabendo-lhe a implementação das ações previstas na Lei de Inovação de Toledo (LIT).

§ 3º - A prestação de serviços e a execução dos objetivos da FUNTEC não se limitam ao território do Município de Toledo, podendo ser realizadas em âmbito nacional e internacional, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, incluindo universidades, órgãos governamentais, entidades do terceiro setor e outros entes.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - A FUNTEC é competente para atuação e exercício de acordo com sua discricionariedade das funções definidas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Lei Estadual nº 20.541, de 20 de dezembro de 2021, compreendendo:

- I - Ambiente promotor de inovação;
- II - Agência de Fomento;
- III - Instituição Científica e Tecnológica de Inovação (ICT);
- IV - Parque Tecnológico;
- V - Incubadora;
- VI - Aceleradora;
- VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VIII - Fundação de Apoio;
- IX - Polo Tecnológico;
- X - Espaços abertos de trabalho;
- XI - Laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos; e
- XII - demais funções previstas em lei.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da FUNTEC compreende:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Curador; e
- IV - Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, exceto o Diretor-Executivo da Fundação, não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à FUNTEC, que serão considerados de relevante interesse público.



### Seção I Do Conselho Deliberativo

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo será composto por representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil Organizada, Instituições e Empresas Privadas, Instituições de Ensino Superior e Instituições representativas de classes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Diretor-Executivo da FUNTEC, como seu Presidente;

II - 5 (cinco) representantes governamentais; e

III - 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais.

§ 2º - A escolha dos representantes dos participantes no Conselho Deliberativo ocorrerá mediante eleição direta entre seus pares, realizada durante reunião ordinária do colegiado ou das próprias instituições representadas, conforme Regimento Interno da FUNTEC.

§ 3º - Ocorrerá a substituição do conselheiro, quando ocorrerem duas faltas consecutivas ou uma falta injustificada no ano, seja em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 4º - As entidades representantes citadas no *caput* deste artigo serão definidas no Regimento Interno da FUNTEC, dentre as quais deverão constar duas representações de instituições de ensino superior, sendo uma das da iniciativa privada e uma das públicas.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 6º - As entidades não-governamentais que comporão o Conselho deverão comprovar sua atividade por meio de documentação oficial, devendo ser atualizada bianualmente.

§ 7º - Os membros suplentes serão convidados a participar de todas as reuniões do Conselho, com direito a voz, tendo direito a voto somente quando estiverem substituindo o titular.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá ao período em que estes estiverem exercendo suas funções eletivas, nomeados ou empossados, observando a legislação vigente a que compete e os pressupostos legais específicos de cada instituição ou entidade representada.

§ 9º - O Diretor-Executivo da FUNTEC presidirá as reuniões e, em suas faltas e impedimentos, será representado pelo outro membro da Diretoria-Executiva.

§ 10 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, com lista de presença, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo registradas pelo Diretor-Executivo da FUNTEC, conforme Regimento Interno.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II - acompanhar a execução programática e orçamentária;

III - deliberar sobre a aquisição de imóveis;

IV - propor reforma do Estatuto;

V - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

VII - examinar assuntos que forem encaminhados pelo Diretor-Executivo da Fundação, conforme Regimento Interno; e



VIII - receber, de qualquer um de seus membros, e submeter à apreciação geral, através das reuniões e pelo encaminhamento do Diretor-Executivo, propostas para serem executadas pela Fundação, conforme Regimento Interno.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Deliberativo, quando indicados para integrar a Diretoria-Executiva da FUNTEC, devem renunciar às suas funções de conselheiro.

### Seção II Do Conselho Curador

**Art. 14** - O Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e a emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da FUNTEC.

**Art. 15** - O Conselho Curador é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições ou órgãos:

- I - Conselho Regional de Administração;
- II - Conselho Regional de Economia;
- III - Conselho Regional de Contabilidade;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo; e
- V - Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Cada entidade/órgão referido nos incisos do *caput* deste artigo designará um conselheiro titular e um suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na primeira reunião, dentre seus membros presentes, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho, durante a vigência do mandato do Conselho Curador.

§ 4º - Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º - O Diretor-Executivo da FUNTEC poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Curador:

- I - examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;
- II - dar parecer sobre o balanço geral e a prestação anual de contas;
- III - pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da Fundação que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo; e
- IV - apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

**Art. 17** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor-Executivo, na condição de Presidente do Conselho Deliberativo da FUNTEC.

**Art. 18** - O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.



### Seção III Da Diretoria-Executiva

**Art. 19** - A Diretoria-Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos desta Lei, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 20** - A Diretoria-Executiva é formada pelos seguintes membros:

I - Diretor-Executivo; e

II - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - O Diretor-Executivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 21** - Compete à Diretoria-Executiva:

I - normatizar os procedimentos, as atividades operacionais, técnicas e administrativas, bem como aquelas de caráter financeiro da FUNTEC;

II - definir e quantificar os cargos e funções necessários ao bom funcionamento da FUNTEC, promovendo, ainda, a respectiva instauração dos procedimentos para seleção e contratação de pessoal, na forma da legislação vigente;

III - aprovar a realização e os resultados dos processos seletivos públicos, bem como a contratação dos candidatos aprovados;

IV - aprovar processos de compra de materiais e serviços, de acordo com o disposto na legislação aplicável, bem como dar parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para subsidiar a decisão do Diretor-Executivo;

V - aprovar as propostas, sugestões, trabalhos e documentação a serem levados para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo; e

VI - decidir sobre as ações e atividades que extrapolam a competência do Diretor-Executivo, para que a entidade cumpra sua finalidade, seus compromissos, diretrizes e objetivos.

**Art. 22** - A Diretoria-Executiva da FUNTEC reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada mês.

Parágrafo único - A Diretoria-Executiva, em razão de matéria sob discussão, poderá convidar técnicos ou especialistas, integrantes ou não do quadro funcional da FUNTEC, a participar de suas reuniões, para prestar esclarecimentos ou assessoramento, assegurados a esses o direito a voz, sem direito a voto.

### Seção IV Dos Recursos Humanos

**Art. 23** - São cargos em comissão da Diretoria-Executiva para o exercício das funções na FUNTEC:

I - Diretor-Executivo, Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999; e

II - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

**Art. 24** - São requisitos mínimos para o exercício dos cargos em comissão da FUNTEC:

I - do de Diretor-Executivo:

a) possuir formação em nível superior; e

b) possuir conhecimento e experiência comprovada em gestão pública e ou gestão privada; e

II - do de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) possuir formação em nível superior; e

b) ter experiência em gestão de projetos, inovação, tecnologia, políticas públicas, pesquisa e desenvolvimento ou áreas correlatas, sendo desejável possuir, também, conhecimentos em planejamento estratégico e gestão de parcerias institucionais, captação de recursos e elaboração de projetos de inovação e vivência em ecossistemas de inovação, especialmente na articulação entre universidades, empresas, governo e sociedade civil organizada.



**Art. 25** - Compete ao Diretor-Executivo:

- I - representar a FUNTEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - administrar a FUNTEC, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;
- III - exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da FUNTEC;
- IV - orçar, regular e autorizar as despesas da FUNTEC, bem como a receita;
- V - aceitar e receber doações e legados;
- VI - preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;
- VII - preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;
- VIII - elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNTEC;
- IX - fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X - propor alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;
- XI - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- XII - difundir as atividades da FUNTEC;
- XIII - preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;
- XIV - submeter à apreciação do Conselho Curador a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;
- XV - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XVI - realizar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - viabilizar e implementar o Programa Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, bem como os incentivos à inovação, e demais disposições da Lei de Inovação de Toledo (LIT);
- II - formar equipe capacitada a fim de promover a desburocratização dos processos dos serviços públicos bem como promover a atualização tecnológica do Município e dos sistemas de informação, buscando a digitalização dos processos;
- III - responder pelas ocorrências do seu Departamento;
- IV - expedir atos de instruções e determinações sobre assuntos de sua área de trabalho, observando as disposições legais vigentes;
- V - promover a cooperação e interação entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas;
- VI - implantar, manter e coordenar o cadastro municipal de empresas inovadoras;
- VII - coordenar e acompanhar a implantação dos incentivos à inovação previstos na Lei de Inovação de Toledo (LIT);
- VIII - acompanhar e participar do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pertinentes, bem como garantir sua manutenção;
- IX - representar a Diretoria-Executiva, quando necessário;
- X - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- XI - difundir as atividades da FUNTEC; e
- XII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 27** - Caberá à Diretoria-Executiva realizar os atos prévios, concernentes à requisição e dispensa de recursos humanos, de forma a assegurar a preservação dos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus serviços.



§ 1º - Poderão ser colocados à disposição da FUNTEC, por solicitação de sua Diretoria-Executiva, servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e/ou de outros órgãos governamentais ou não, respeitando a legislação vigente.

§ 2º - Os servidores públicos municipais serão cedidos à FUNTEC por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o que disciplina a Lei.

### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 28** - Constituem receitas da FUNTEC:

- I - dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas de qualquer esfera;
- III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT) e de outros fundos públicos;
- IV - auxílios, doações, legados, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou internacionais;
- V - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de parceria e instrumentos congêneres;
- VI - remuneração pela prestação de serviços técnicos especializados, incluindo consultoria, assessoria, mentoria, instrutória e facilitação;
- VII - receitas provenientes da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos;
- VIII - receitas de certificação de empresas inovadoras e pela gestão de programas de terceiros;
- IX - receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo *royalties*, licenciamento, cessão e comercialização de tecnologias e softwares;
- X - receitas da comercialização de produtos e insumos resultantes de pesquisas experimentais;
- XI - receitas de cobrança de taxa de incubação, concessão de uso oneroso de espaço físico, laboratórios e equipamentos;
- XII - cobrança de taxa de retorno de empresas incubadas, condôminas e empreendimentos beneficiados;
- XIII - rendas decorrentes da alienação (comercialização) de bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio;
- XIV - rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros;
- XV - dividendos ou participação nos lucros de empresas e empreendimentos que componham o patrimônio da Fundação;
- XVI - recursos de operações de crédito e financiamentos contratados para a consecução de seus objetivos;
- XVII - rendas de fundos patrimoniais que venham a ser instituídos;
- XVIII - saldos de exercícios financeiros encerrados;
- XIX - outras ajudas financeiras ou receitas de qualquer origem ou natureza não especificadas;
- XX - comercialização de produtos físicos ou digitais criados ou adquiridos para venda; e
- XXI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei ou ato administrativo.

Parágrafo único - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados à FUNTEC os direitos e obrigações decorrentes de convênio, contratos e acordos a serem firmados pelo Município de Toledo, que se integrem aos objetivos da Fundação.

**Art. 29** - O patrimônio da FUNTEC será constituído:

- I - pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser a ela incorporados;
- II - pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, nacional, estrangeira ou internacional; e
- III - por quaisquer outros bens e direitos, que vierem a se incorporar à FUNTEC.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 23 de 58

**Art. 30** - No caso de extinção da FUNTEC, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Toledo.

### CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL

**Art. 31** - A FUNTEC manterá os serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial.

**Art. 32** - Compete à FUNTEC, no âmbito de suas concessões:

I - dispor de programação educativo-cultural, através da Rádio Educativa, conforme concessão estabelecida pelo Convênio nº 001/2001 ou sucedâneo; e

II - retransmitir sinais de Televisão (TV) Educativa, em caráter misto, gerados por emissora de TV Educativa, de acordo com as normas fixadas pelos Ministérios competentes.

**Art. 33** - As atribuições relacionadas à manutenção e à gestão da Rádio Educativa vinculada ao Convênio nº 001/2001 permanecerão sob responsabilidade da FUNTEC, em cumprimento às obrigações legais vigentes, sem prejuízo à prioridade de suas atividades finalísticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Município de Toledo.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Deliberativo da FUNTEC acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 001/2001, ou sucedâneo, para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação e do Município de Toledo.

**Art. 36** - Fica a FUNTEC reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) municipal, para os fins da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e da Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a FUNTEC regulará, por instrumento próprio, sobre a organização e a gestão dos processos de transferência de tecnologia, a gestão da propriedade intelectual e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos e capital intelectual, em estrita observância às diretrizes do art. 15-A e seguintes da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

**Art. 37** - Ficam revogadas as Leis nºs 2.497, de 29 de setembro de 2022, e 2.897, de 11 de abril de 2025.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TATIANY APARECIDA BARBIERO TOMIMITSU**  
DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNTEC



### **LEI Nº 3.051**, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) e sobre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SIMCITI) e estabelece incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) e sobre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SIMCITI) e estabelece incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social do Município de Toledo, com o fim de dar cumprimento às disposições constitucionais e legais correlatas.

**Art. 2º** - Esta Lei, doravante denominada Lei de Inovação de Toledo - LIT, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a alcançar a capacitação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação, o empreendedorismo e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores acadêmicos, produtivos e sociais do Município de Toledo.

Parágrafo único - Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973/2004:

- I - promoção de atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento sustentável;
- II - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e privados e a sociedade civil;
- III - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;
- IV - estímulo ao empreendedorismo inovador e à inovação aberta;
- V - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacionais e internacionais;
- VI - criação de ambiente regulatório favorável (*Sandbox* Regulatório Municipal);
- VII - promoção da inclusão digital, social e sustentabilidade;
- VIII - processos de formação e capacitação científica e tecnológica; e
- IX - transparência, controle social e alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - aceleradora de empresa: a pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, por meio de investimento financeiro, de apoio comercial e societário, de posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e a promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - ambiente de inovação: o ecossistema das entidades e das pessoas relacionadas à atividade composta por inventores, por empreendedores, por entidades públicas ou privadas, por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por tecnologias, por ambientes virtuais de qualquer entidade ou serviço que apoie atividades de inovação;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 25 de 58

IV - aplicação piloto: o teste de protótipo de produto ou de serviço em um cliente para fins de validação antes do lançamento do produto ou serviço no mercado, sem que se caracterize uma venda comercial;

V - cluster: a ação programada e cooperada envolvendo ICTs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando a ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, eleita pelos partícipes e que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VI - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VII - cadastro de empresas inovadoras de Toledo: o documento permanente e público elaborado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI), a partir de editais para fins desta Lei, e utilizado como pré-requisito para fins de buscar incentivos municipais às empresas que forem qualificadas como inovadoras;

VIII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICT;

X - centro de inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se, também, centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

XI - cidade inteligente: movimento mundial que objetiva aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público;

XII - ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

XIII - criação: a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, novos cultivos de plantas ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

XIV - criador/inventor independente: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XV - ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituindo lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendendo, entre outros, parques científicos;

XVI - ecossistema de startup: o conjunto de atores, de entidades, de empresas e de ações que coexistam em uma determinada região e propiciem a criação de *startups*;

XVII - empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XVIII - Empresa de Base Tecnológica (EBT) ou empresa inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIX - Empresa de Propósito Específico do Município: é a entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Município ou Fundações, e empresa privada ou consórcio de empresas, para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, de processo ou de serviço inovador;

XX - empresas inovadoras: as empresas que aplicam parte de seus recursos, direta ou indiretamente, em pesquisa, em criação de produtos e serviços inovadores ou em aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que buscam o alinhamento de suas estratégias de atuação e cultura organizacional para a inovação de maneira sistemática e contínua;

XXI - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;

XXII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 26 de 58

XXIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da Lei nº 8.958/1994 e das demais legislações pertinentes;

XXIV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XXV - inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XXVI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XXVII - inventor independente: a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo ou formal, cargo militar ou emprego público, que seja obtentor ou autor de criação;

XXVIII - mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais;

XXIX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação;

XXX - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs;

XXXI - pesquisa aplicada: a pesquisa aplicada que tenha como objetivo gerar conhecimentos que busquem a resolução de problemas específicos;

XXXII - pesquisador público: o ocupante de cargo efetivo ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, e desenvolvimento tecnológico;

XXXIII - produto, processo ou serviço inovador: o resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XXXIV - política municipal de inovação: o conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas, para fins de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Município, em especial visando ao suporte à inovação, com periodicidade de 3 (três) anos;

XXXV - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XXXVI - processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

XXXVII - Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI): o planejamento de atividades que visa a implementar os objetivos desta Lei, organizado periodicamente pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) e contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades, incluindo a concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município;

XXXVIII - protótipo: produto de trabalho da fase de testes e/ou planejamento de um projeto;

XXXIX - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;



XL - Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SIMCITI): conjunto de organizações que congreguem, entre outras, agência de fomento e de financiamento, agências de apoio, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, Câmara Municipal de Toledo, instituições e empresas inovadoras, com sede no Município de Toledo, que interagem entre si;

XLI - startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente (até 10 anos de inscrição no CNPJ), cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

XLII - tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra conhecimentos científicos e empíricos;

XLIII - *sandbox* regulatório municipal (ambiente regulatório experimental): ambiente regulatório experimental em que empresas, universidades, ICTs ou *startups* podem testar produtos, serviços e modelos de negócio inovadores com flexibilização normativa, sob acompanhamento do Município e do COMCITI, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos;

XLIV - *hub* de inovação: espaço físico ou virtual destinado à conexão de empreendedores, investidores, pesquisadores e Poder Público, visando à geração de soluções inovadoras;

XLV - evento: acontecimento relevante para ICTs e Empresas de Base Tecnológica (EBTs), incluindo, mas não se limitando a, feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas, competições, cursos e seminários;

XLVI - convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI): convênio que apoia projetos que possuam como finalidades a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o estímulo, o fomento à inovação e o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XLVII - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): modalidade contratual responsável por instrumentalizar a contratação pública de soluções inovadoras que tenham como finalidade resolver demandas nessa área com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo, sem exigir que a solução contratada envolva risco tecnológico;

XLVIII - desafio público: forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras;

XLIX - economia verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

L - *living labs*: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, ocorrem processos colaborativos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais (inovação aberta);

LI - vitrine tecnológica: base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas, ainda que sem vínculo formal com ICTs, facilitando o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores;

LII - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território;

LIII - *coworking*: escritório compartilhado ou espaço de trabalho colaborativo onde profissionais autônomos de diversos setores dividem um mesmo endereço físico;

LIV - *fabLab*: espaço de fabricação digital, fornecendo ferramentas controladas pelo computador e materiais para a produção rápida de objetos; e

LV - *spin-offs*: empresas de caráter inovador que nascem de organizações existentes.

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE TOLEDO (PMCTI)

**Art. 4º** - Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo (PMCTI) que consiste no conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas, para fins de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 28 de 58

§ 1º - A PMCTI será elaborada pela Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e aprovada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI), tendo o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI) como seu planejamento de atividades, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução.

§ 2º - A PMCTI terá como diretrizes:

I - estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promover a busca pela construção de uma política municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;

III - criar mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

IV - buscar a racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;

V - promover a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - estimular a inovação aberta, a transformação digital e a sustentabilidade como eixos estratégicos do desenvolvimento municipal;

VII - alinhar os programas e ações da política municipal de inovação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às agendas nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - permitir câmaras temáticas ou comissões temporárias que deliberem sobre assuntos específicos, garantindo maior agilidade ao COMCITI, bem como integre assuntos novos à pauta, mediante votação de sua criação entre os membros, tendo estas comissões apenas caráter consultivo; e

IX - responsabilizar-se pela publicação bial de indicadores e/ou métricas de desempenho que evidenciem o impacto da inovação no Município, podendo ser utilizadas metodologias já conhecidas no mercado para tal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Toledo, com vistas:

I - à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;

IV - ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

V - ao estímulo à atividade de inovação nas ICTs e nas empresas;

VI - à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VII - ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - às simplificações de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

X - à busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Toledo.

§ 1º - São ações estratégicas, no âmbito da PMCTI:

I - incentivar a transferência de conhecimento e tecnologia entre os diversos setores da economia;

II - definir parâmetros urbanísticos específicos para a implantação de centros de pesquisa; e

III - proporcionar alternativas para execução de testes tecnológicos.

§ 2º - Caberá à FUNTEC ou congênere, caso necessário, realizar a cessão de gestão à iniciativa privada para executar as ações e diretrizes determinadas pelo Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI), em consonância com a PMCTI.



### CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, DE TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (SIMCITI)

**Art. 6º** - Os objetivos enunciados nesta Lei serão alcançados mediante:

- I - a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo (PMCTI);
- II - o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SIMCITI);
- III - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI);
- IV - o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT); e
- V - o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI).

**Art. 7º** - O SIMCITI tem por objetivo viabilizar:

- I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade;
- II - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável;
- III - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- IV - a promoção e a interação entre seus membros, visando a ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação; e
- V - o incentivo ao desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo.

**Art. 8º** - Integram o SIMCITI:

- I - a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), na condição de ente gestor municipal de ciência, tecnologia e inovação, promotor, facilitador e, quando cabível, executor;
- II - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) e seus membros;
- III - o Município de Toledo, através das seguintes Secretarias, ou suas sucedâneas correlatas:
  - a) do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - b) da Agricultura e Proteína Animal;
  - c) do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;
  - d) da Educação; e
  - e) outras Secretarias, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - a Câmara Municipal de Toledo;
- V - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores;
- VI - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município;
- VII - os parques tecnológicos e núcleos de inovação, as incubadoras e aceleradoras de empresas inovadoras de Toledo;
- VIII - as empresas e entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IX - os Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI);
- X - as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) e as entidades de fomento;
- XI - inventores independentes; e
- XII - qualquer cidadão interessado em contribuir com o SIMCITI, desde que atendidos os critérios desta Lei.

Parágrafo único - A FUNTEC atuará em articulação com o COMCITI e com os demais integrantes do Sistema, sendo responsável pela articulação de programas, projetos, fundos, convênios e demais instrumentos da PMCTI.



**Art. 9º** - Poderão ser credenciadas ao SIMCITI, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI), unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

V - centros empresariais do setor tecnológico; e

VI - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI).

§ 1º - O credenciamento referido no *caput* deste artigo terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação dar-se-á na forma do regimento.

§ 2º - As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos/inovação, integrantes do SIMCITI, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI).

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 5º - O Município, direta e indiretamente, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.

**Art. 10** - Para integrar o SIMCITI, a entidade interessada deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI), observados critérios objetivos definidos em edital público ou em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE TOLEDO (COMCITI)

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI) é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar e avaliar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Toledo (PMCTI).

§ 1º - O COMCITI contará com:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho temáticos, conforme regimento interno.

§ 2º - O COMCITI reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo suas atas e relatórios publicados em portal eletrônico oficial do Município, na página do COMCITI.

§ 3º - Caberá à FUNTEC, juntamente ao COMCITI, elaborar e publicar relatório anual de impacto em ciência, tecnologia e inovação, contendo indicadores de resultado alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como recomendações de políticas públicas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 31 de 58

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) será constituído por 14 (quatorze) membros titulares vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, e 14 (quatorze) suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I - Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);
- II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;
- IV - Secretaria da Agricultura e Proteína Animal;
- V - Instituições de Ensino Superior ou ICT Públicas instaladas em Toledo;
- VI - Instituições de Ensino Superior ou ICT Privadas instaladas em Toledo;
- VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- VIII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP/SENAI);
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODET);
- XI - Cooperativas com Instituições de crédito com unidade sede em Toledo;
- XII - indústrias de transformação com unidade em Toledo;
- XIII - representante de startups; e
- XIV - representante de empresas de tecnologia.

§ 1º - O número de membros, a forma de indicação e a distribuição das cadeiras entre os segmentos representados serão definidos em regulamento, observado o princípio da paridade e a participação mínima de representantes do Poder Público, das instituições de ensino e pesquisa, do setor produtivo e da sociedade civil.

§ 2º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, escolhido nos termos de regulamento.

§ 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) poderá contar, além dos membros previstos, com representantes de *startups* locais, *hubs* de inovação digital, setores de economia criativa e jovens empreendedores, devidamente indicados por suas entidades representativas, sem direito a voto.

**Art. 13** - O mandato dos membros do COMCITI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A participação no COMCITI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 14** - Compete ao COMCITI:

- I - colaborar na articulação das ações de ciência, tecnologia e inovação entre os organismos públicos e privados;
- II - acompanhar e avaliar a execução da PMCTI;
- III - deliberar sobre critérios e diretrizes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTIT);
- IV - elaborar, propor e avaliar programas e projetos estratégicos de inovação;
- V - aprovar o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI);
- VI - propor critérios para a concessão de bolsas, auxílios e apoios financeiros previstos nesta Lei;
- VII - fiscalizar a aplicação dos recursos do FMCTIT;
- VIII - deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- IX - acompanhar indicadores de impacto da PMCTI e sugerir ajustes;
- X - elaborar seu Regimento Interno; e
- XI - formular, propor, avaliar, validar, deliberar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, incluindo a definição das missões prioritárias de inovação, com metas e indicadores associados.

**Art. 15** - O COMCITI será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, nos termos do Regimento Interno.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 32 de 58

**Art. 16** - As Assembleias do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) constituem o fórum máximo de deliberação do Conselho.

§ 1º - A convocação das Assembleias, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverá ocorrer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - por iniciativa do Presidente; ou

II - mediante requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º - As regras de *quorum* e votação em Assembleia do Conselho são:

I - *quorum* de instalação: será exigida a presença da maioria simples de seus membros titulares (metade mais um); e

II - *quorum* de deliberação: as deliberações sobre quaisquer matérias serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º - Compete privativamente às Assembleias do COMCITI deliberar sobre:

I - a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

II - a aprovação do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI); e

III - a apreciação e aprovação da prestação de contas anual do PICITI e do FMCTIT.

**Art. 17** - O Regimento Interno do COMCITI definirá a forma de organização de suas atividades, os procedimentos de deliberação e as regras de funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 18** - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI):

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral; e

III - apoiar a execução das atividades das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho instituídos pelo COMCITI.

**Art. 19** - O Município de Toledo, através de suas Secretarias, poderá ceder, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao apoio ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do COMCITI.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO DE TOLEDO (FMCTIT)

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT), instituído pela Lei "R" nº 75, de 17 de setembro de 2019, tem a finalidade de fomentar programas, projetos e ações voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, sob as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 21** - O FMCTIT é um fundo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com escrituração própria e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) distinto, nos termos da legislação pertinente, vinculado à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

### Seção I Das Receitas

**Art. 22** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo Município;

II - transferências financeiras da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;

III - os recursos financeiros resultantes de acordos, ajustes, consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências de fomento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 33 de 58

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - doações, auxílios, subvenções e legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas do País ou do exterior;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTIT, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTIT;

IX - retorno de operações de crédito, de encargos e de amortizações, concedidos com recursos do FMCTIT;

X - outras receitas e recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

XI - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o Município, ou entidade da administração indireta, for sócio, acionista, dentre outros não especificados;

XII - recursos oriundos da participação de cessão ou concessão de patentes, de invenção e de modelo de utilidade, concessão de registro de desenho industrial e do registro de marca;

XIII - recursos advindos da participação nos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo disposto nesta Lei, conforme estabelecido em contrato ou edital; e

XIV - receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços de Parque Tecnológico e de outros ambientes de inovação de propriedade do Município correlacionados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta mantida pelo FMCTIT em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Toledo.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTIT.

§ 3º - Os saldos financeiros do FMCTIT, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º - O saldo positivo do FMCTIT apurado em balanço no final de cada exercício financeiro (superávit financeiro) será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, não retornando ao Caixa Único do Tesouro Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal fará constar, preferencialmente, nas propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação específica para o FMCTIT.

§ 6º - Em caso de transferências fundo a fundo deverão ser mantidas duas contas correntes bancárias distintas, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTIT), destinadas a segregar os recursos, conforme segue:

I - conta para custeio (FMCTIT Custeio); e

II - conta para investimento (FMCTIT Investimento).

## Seção II Da Aplicação dos Recursos

**Art. 23** - É atribuição do FMCTIT efetivar a alocação de recursos visando às finalidades da presente Lei, apoiando de forma reembolsável ou não, as atividades de cunho científico, tecnológico ou inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 1º - O apoio do FMCTIT poderá ser destinado a:

I - planos, estudos, pesquisa e desenvolvimento, projetos e programas de ciência, tecnologia e inovação;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 34 de 58

II - serviços tecnológicos e de engenharia;  
III - capacitações, eventos, feiras e atividades de difusão tecnológica;  
IV - atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; e  
V - programas de *sandbox* regulatório, encomendas tecnológicas e ambientes promotores de inovação, incluindo *hubs*, *living labs*, *makers*, dentre outros definidos nesta Lei.

§ 2º - As ações apoiadas poderão abranger:

I - pesquisa básica ou aplicada;  
II - desenvolvimento tecnológico e inovação de produtos, processos e serviços;  
III - criação de protótipos, provas de conceito e aplicações piloto;  
IV - proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;  
V - programas de extensão tecnológica e difusão do conhecimento;  
VI - atividades de expansão de capacitação tecnológica e formação em competências digitais e em inteligência artificial, capacitação empreendedora, bolsas de iniciação científica, tecnológica e de inovação, em diferentes níveis de formação;  
VII - projetos de *sandbox* regulatório e encomendas tecnológicas;  
VIII - estruturação de infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, educação científica e transformação digital; e  
IX - projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação de serviços públicos.

**Art. 24** - O FMCTIT poderá conceder apoio financeiro nas seguintes modalidades:

I - bolsas de estímulo à inovação, pesquisa e empreendedorismo;  
II - apoio financeiro não reembolsável;  
III - apoio financeiro reembolsável;  
IV - subvenções econômicas;  
V - participação societária e investimento em fundos de investimento em inovação; e  
VI - outros instrumentos previstos em regulamento.

§ 1º - Os recursos financeiros advindos do FMCTIT poderão ser aportados sob as seguintes modalidades de apoio:

I - auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior, pós-graduandos e pesquisadores vinculados a ICTs ou empresas;  
II - auxílio para pesquisas e para estudos para pessoas físicas e jurídicas;  
III - auxílio para realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;  
IV - auxílio para obras e para instalações/projetos de aparelhos e de equipamentos de laboratório e de implantação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no Município de Toledo e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;  
V - apoio a incubadoras, aceleradoras, *hubs* e ambientes promotores de inovação, inclusive despesas de manutenção;  
VI - apoio à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;  
VII - auxílio para aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários a projetos inovadores, registros de marcas e patentes;  
VIII - auxílio para participação das empresas credenciadas pelo SIMCITI em encontros, seminários, feiras, exposições e cursos; e  
IX - programas de *sandbox* regulatório e encomendas tecnológicas.

§ 2º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou de projeto.

§ 3º - Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCTIT as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, sua natureza e sua expressão econômica, social e/ou cultural.



§ 4º - O FMCTIT poderá conceder recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas e órgãos governamentais que apresentem criação com mérito técnico-científico.

§ 5º - As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições e contrapartidas para concessão dos recursos serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 6º - Os recursos do FMCTIT poderão atender fluxo contínuo e/ou por edital de chamada pública de projetos, podendo seguir, também, regramento específico de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

**Art. 25** - A concessão de subvenção econômica de projetos será realizada por instrumento específico, que deverá observar as diretrizes do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI) e conter, no mínimo:

- I - objetivos do projeto;
- II - cronograma físico-financeiro;
- III - condições de prestação de contas;
- IV - responsabilidades das partes;
- V - penalidades contratuais; e
- VI - obrigação de continuidade ou restituição, em caso de venda, fusão ou incorporação de empresa apoiada.

§ 1º - A seleção será feita por banca avaliadora composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, indicados pelo COMCITI.

§ 2º - A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto.

**Art. 26** - O instrumento próprio deverá prever que os recursos ou apoio do FMCTIT serão repassados ao proponente quando:

- I - estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, de taxas e das demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no caso de pessoas jurídicas;
- II - comprovar adimplência com suas obrigações fiscais e legais mínimas, no caso de pessoas físicas beneficiadas por bolsas ou auxílios;
- III - não tiver pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou a financiamentos concedidos pelo FMCTIT ou por outros editais de apoio público; e
- IV - tiver sede ou domicílio no Município de Toledo, exceto quando as empresas estiverem em processo de incubação ou aceleração.

**Seção III**  
**Da Administração e Operacionalização do Fundo**  
**Subseção I**  
**Do Comitê Gestor**

**Art. 27** - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Executivo da FUNTEC, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - Presidente do COMCITI; e
- V - 3 (três) membros não integrantes do Poder Público municipal, eleitos pelo Plenário do COMCITI dentre seus membros titulares.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados e sua participação será considerada de relevante interesse público.



§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê Gestor o voto de qualidade.

**Art. 28** - Compete ao Comitê Gestor do FMCTIT:

- I - elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, em consonância com as diretrizes do COMCITI;
- II - aprovar editais de fomento e chamadas públicas;
- III - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados; e
- IV - elaborar relatório anual de gestão e resultados.

§ 1º - O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou extraordinariamente, quando convocado.

§ 2º - O Comitê deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º - Para garantir a execução das competências do Comitê, o Poder Executivo Municipal fará constar, preferencialmente, nas propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação específica.

§ 4º - As operações de crédito e repasses financeiros poderão ser operacionalizados por agente financeiro titular de fomento, mediante contrato específico supervisionado pelo Comitê.

§ 5º - O Comitê Gestor do FMCTIT submeterá, em sessão ordinária, a prestação de contas do fundo anualmente.

### Subseção II Da Secretaria Executiva

**Art. 29** - A gestão administrativa e financeira do FMCTIT é de responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e com a Secretaria da Fazenda do Município, ou suas sucedâneas, competindo-lhes:

- I - representar o FMCTIT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - garantir a guarda e a correta aplicação dos recursos;
- III - autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e observando o Plano Anual aprovado;
- IV - movimentar as contas bancárias do FMCTIT, sob a responsabilidade do Diretor-Executivo da FUNTEC, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, ou outra responsável indicada pelo Chefe do Poder Executivo;
- V - acompanhar e avaliar a execução financeira, orçamentária e de resultados;
- VI - manter relatórios trimestrais de receita, despesa e resultados do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI);
- VII - elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FMCTIT, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- VIII - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do FMCTIT;
- IX - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo FMCTIT;
- X - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTIT de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- XI - apreciar as prestações de contas.

### Subseção III Da Supervisão do Fundo pelo Conselho Municipal

**Art. 30** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) exercerá a fiscalização e a supervisão sobre o FMCTIT, conforme suas competências regimentais.



### Subseção IV Das Disposições Gerais

**Art. 31** - O orçamento e a contabilidade do FMCTIT deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 32** - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, bem como à restituição integral dos valores, devidamente corrigidos.

**Art. 33** - O beneficiário que descumprir as obrigações previstas nesta Lei ou nos editais poderá ser penalizado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com:

I - advertência;

II - restituição do valor aplicado em desconformidade com o instrumento convocatório;

III - rescisão do termo do benefício e devolução de 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente pelo IPCA ou equivalente;

IV - multa de até 20% sobre o valor recebido;

V - impedimento de participar de novos editais ou projetos apoiados pelo FMCTIT pelo prazo de até quatro anos após a decisão definitiva.

Parágrafo único - A dosimetria da aplicação das penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo será definida em regulamento.

**Art. 34** - As empresas que participarem de programas de inovação apoiados pelo Município deverão apresentar resultados mensuráveis em termos de inovação de produtos, processos ou serviços, devendo ser exigida contrapartida social, econômica ou ambiental, conforme estabelecido em instrumento próprio.

**Art. 35** - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMCTIT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados, atrelando-se à publicidade do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI), de forma obrigatória.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PICITI)

**Art. 36** - O Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI) é o planejamento de atividades que visa a implementar os objetivos desta Lei, organizado pela FUNTEC.

Parágrafo único - O Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICITI) será aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) e conterà metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades, incluindo a definição das missões prioritárias de inovação, com metas e indicadores associados.

### CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

**Art. 37** - Terão acesso aos incentivos fiscais e econômicos, as empresas incubadas em ambientes de inovação reconhecidos pela FUNTEC, após o início da vigência desta Lei.

§ 1º - O Cadastro Municipal de Inovação, gerido pela FUNTEC, será o instrumento de habilitação e priorização das empresas e instituições de inovação no acesso a incentivos.

§ 2º - Incluem-se entre os incentivos a isenção temporária de taxas municipais (alvará, localização, fiscalização) para *startups* incubadas, aceleradas ou vinculadas a programas de inovação apoiados pela FUNTEC.



§ 3º - Os incentivos terão caráter temporário, limitados a até 5 (cinco) anos, atrelados à permanência na incubação ou aceleração, conforme regulamento.

**Art. 38** - O Município poderá conceder incentivos adicionais às empresas inovadoras que:

- I - mantiverem vínculo de cooperação com ICTs ou *startups* incubadas em Toledo;
- II - promoverem programas de inovação aberta com participação de estudantes, pesquisadores ou empreendedores locais;
- III - demonstrarem impacto positivo na geração de empregos qualificados, na sustentabilidade ambiental ou na inclusão social.

### CAPÍTULO IX

#### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 39** - Fica o Município de Toledo, através da FUNTEC, autorizado a participar minoritariamente do capital de empresa que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, de processo ou de serviços inovadores que venham a beneficiar toda a sociedade municipal.

Parágrafo único - A participação mencionada no *caput* deste artigo deve ocorrer por meio de seleção convocada por edital específico.

**Art. 40** - O Município de Toledo, por meio da FUNTEC e em articulação com o COMCITI, manterá parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras, quando municipais, como parte da estratégia de fortalecimento do ecossistema de inovação, ciência e tecnologia, com vistas a:

- I - incentivar investimentos em pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo inovador;
- II - estimular a criação de novos negócios, *startups* e empresas de base tecnológica;
- III - promover a geração de trabalho, renda e competitividade socioeconômica; e
- IV - articular redes de cooperação entre ICTs, setor produtivo e sociedade civil.

**Art. 41** - Poderão ser destinados recursos do FMCTIT e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – *Toledoé+Negócio!*, instituído pela Lei “R” nº 106/2021, para:

- I - implantação, ampliação e modernização da infraestrutura física e digital dos parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras municipais;
- II - manutenção e operação de ambientes de inovação públicos; e
- III - apoio a programas de incubação e aceleração em ambientes privados reconhecidos pelo FUNTEC.

**Art. 42** - A Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), em articulação com o Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de programas de incubação, aceleração e parques tecnológicos, inclusive no modelo de gestão compartilhada.

Parágrafo único - A atuação da FUNTEC não exclui a possibilidade de o Município, diretamente, firmar convênios e parcerias, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades desta Lei.

### CAPÍTULO X

#### DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

**Art. 43** - O Município de Toledo deverá adotar medidas de estímulo à inovação às empresas e entidades de direito público ou privado, com vistas a fortalecer a competitividade, gerar emprego e renda e promover o desenvolvimento sustentável local e regional.

**Art. 44** - O estímulo à inovação será implementado em articulação com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI) e com a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), mediante:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 39 de 58

I - acesso a recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTIT), conforme esta Lei;

II - participação em programas de incubação, aceleração, inovação aberta, missões tecnológicas, feiras, eventos e ações correlatas;

III - apoio a processos de expansão da capacidade tecnológica, formação em competências digitais e em inteligência artificial, transformação digital, sustentabilidade e práticas ESG;

IV - parcerias público-privadas, convênios e cooperações com ICTs, universidades, cooperativas e entidades do setor produtivo;

V - editais de encomenda tecnológica e de compras públicas de inovação; e

VI - estímulo à proteção da propriedade intelectual, ao registro de patentes e à transferência de tecnologia.

**Art. 45** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município, mediante a concessão de recursos de infraestrutura ou a cessão de uso de imóveis públicos, edificadas ou não, para a criação, implantação e consolidação de Ambientes Promotores de Inovação (APIs), como incubadoras, parques tecnológicos, *hubs* e demais ambientes definidos por esta Lei.

§ 1º - A cessão de uso de que trata o *caput* poderá ser realizada em favor de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), entidades privadas sem fins lucrativos, tais como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Associações, Fundações ou empresas.

§ 2º - A formalização da cessão de uso de imóvel ou de recurso patrimonial será precedida de Chamamento Público, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - A gestão de ambientes de inovação por Organizações Sociais poderá ser instituída pelo Município, mediante seleção por Chamamento Público, ou atrelada à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

## CAPÍTULO XI DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS E TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS LOCALMENTE (VITRINE TECNOLÓGICA)

**Art. 46** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal instituirão a Vitrine Tecnológica, consistente em uma base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas em Toledo, ainda que sem vínculo formal com ICTs.

§ 1º - A FUNTEC será responsável pela gestão da Vitrine Tecnológica, a qual deverá ser hospedada em uma plataforma aberta pesquisável, permitindo o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas.

§ 2º - A Vitrine Tecnológica tem por finalidade difundir os produtos tecnológicos existentes e facilitar a integração da academia com os setores público e privado, especialmente o produtivo.

## CAPÍTULO XII DO PROGRAMA DE AMBIENTE REGULATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO INOVADORA

**Art. 47** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar as seguintes modalidades de contratação pública para a inovação, observada a legislação pertinente:

I - encomenda tecnológica;

II - desafio público;

III - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

**Art. 48** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, culminando na celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).



Parágrafo único - Encerrado o CPSI, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento ou para integração da solução resultante à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho.

**Art. 49** - O Município disponibilizará o *Sandbox* Regulatório Municipal (Ambiente regulatório experimental), que é um ambiente regulatório experimental em que empresas, universidades, ICTs ou *startups* podem testar produtos, serviços e modelos de negócio inovadores com flexibilização normativa, sob acompanhamento do Município e do COMCITI, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos.

**Art. 50** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir *Living Labs*, espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, ocorrerão processos colaborativos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais (inovação aberta).

### CAPÍTULO XIII DAS FORMAS DE FOMENTO À INOVAÇÃO Seção I Do Inventor Independente e do Pesquisador

**Art. 51** - O Município, por meio da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SIMCITI), criará e apoiará mecanismos de estímulo ao Inventor Independente e ao Pesquisador, visando a acelerar a transformação de suas criações em produtos, processos ou serviços inovadores, dentre eles:

I - acesso a recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT), por meio de editais de chamada pública específicos para projetos de prototipagem, prova de conceito e desenvolvimento de produto;

II - acesso compartilhado a laboratórios, equipamentos e instalações de ICTs e de incubadoras;

III - suporte técnico, jurídico e de mentoria para a proteção da propriedade intelectual, a elaboração de planos de negócios e a busca por investimentos, em parceria com as entidades credenciadas ao SIMCITI; e

IV - concessão de bolsas de estímulo à inovação para dedicação ao desenvolvimento do projeto, cujos critérios, valores e prazos serão definidos em edital específico.

**Art. 52** - O Município estimulará a parceria entre as ICTs e o setor produtivo, mediante o compartilhamento de laboratórios, equipamentos e capital intelectual, visando ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores.

§ 1º - É assegurada à ICT a participação nos ganhos econômicos auferidos com a exploração de criação desenvolvida em parceria ou de forma independente, resultante de licenciamento ou transferência de tecnologia, em conformidade com sua política de inovação.

§ 2º - Os contratos e convênios firmados entre a ICT e empresas ou inventores independentes deverão prever a titularidade da propriedade intelectual e a partilha dos *royalties*.

**Art. 53** - O Inventor Independente poderá apresentar projetos, protótipos ou ideias inovadoras ao Município, podendo ser beneficiário de:

I - apoio do FMCTIT, nos termos desta Lei;

II - incubação ou pré-incubação em programas da FUNTEC ou de parceiros credenciados;

III - bolsas de estímulo, quando previstas em edital específico;

IV - capacitações, mentorias e programas de difusão tecnológica promovidos pelo Município.

Parágrafo único - O Inventor Independente deverá comprovar a originalidade de sua proposta e assumir responsabilidade sobre a titularidade dos direitos, na forma prevista em regulamento.

### Seção II Do Incentivo à Inovação Material e Imaterial

**Art. 54** - O Município, por meio do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (FMCTIT), poderá conceder bolsas de estímulo à inovação.



§ 1º - As bolsas poderão ser concedidas:

I - no ambiente produtivo, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos;

II - em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - em atividades de extensão tecnológica;

IV - em programas voltados à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia; e

V - em programas de incubação e aceleração de empresas inovadoras, incluídas *startups* incubadas, sob gestão da FUNTEC ou de outras entidades gestoras reconhecidas, desde que vinculadas a editais e critérios estabelecidos pelo COMCITI.

§ 2º - O FMCTIT poderá, ainda, apoiar a participação de empresas e pesquisadores em programas de inovação aberta e em missões nacionais e internacionais de inovação, conforme regulamento.

§ 3º - As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições e contrapartidas para concessão das bolsas de estímulo serão propostos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI) e estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 55** - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (COMCITI).

**Art. 56** - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

**Art. 57** - O Município, direta e indiretamente, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.

### Seção III Da Encomenda Tecnológica (ET)

**Art. 58** - A Encomenda Tecnológica é um instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º - Na contratação da Encomenda, o objeto deverá ser descrito de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global da solução pretendida, dispensadas as especificações técnicas detalhadas do objeto, devido à complexidade da atividade ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

§ 2º - Na fase prévia à celebração do contrato, o contratante poderá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da Encomenda, sem implicar preferência na escolha ou desembolso de recursos.

§ 3º - O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da Encomenda.

§ 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal negociarão a celebração do contrato de Encomenda Tecnológica com vistas à obtenção das condições mais vantajosas, podendo utilizar, como fatores de escolha, a competência técnica, a capacidade de gestão, as experiências anteriores, a qualidade do projeto e outros critérios significativos de avaliação do contratado, e não necessariamente o menor preço.

§ 5º - A celebração do contrato ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução estabelecidas em cronograma físico-financeiro.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 42 de 58

§ 6º - O contrato poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o Município.

§ 7º - O pagamento será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 8º - Para compartilhar o risco tecnológico e contornar a dificuldade de estimar custos, o Município poderá utilizar diferentes modalidades de remuneração de Contrato de Encomenda, a saber:

- I - preço fixo;
- II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 9º - As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda, podendo dispor sobre a cessão, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia.

§ 10 - O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante da encomenda poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor.

### Seção IV Do Desafio Público

**Art. 59** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão ciclos de inovação aberta por meio da realização de Desafios Públicos, os quais constituem forma de colaboração, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade, mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

§ 1º - O edital de concurso para participação no desafio público indicará, minimamente, a descrição do desafio, as etapas, o público-alvo e qualificação exigida, as diretrizes e formas de apresentação das propostas, os critérios de análise e as premiações.

§ 2º - Os desafios públicos poderão ser realizados em parceria com a academia, entidades privadas sem fins lucrativos e setor produtivo, mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

### Seção V Da Transferência de Tecnologia

**Art. 60** - É assegurada ao Criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º - A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, nos termos de regulamento.

§ 2º - Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da inovação protegida, devendo ser deduzidos:

- I - na exploração direta e por terceiros, as despesas de custeio, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e
- II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 3º - A participação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 43 de 58

**Art. 61** - O Município, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar o estímulo à proteção da propriedade intelectual, ao registro de patentes e à transferência de tecnologia, inclusive por meio de bolsas e auxílios concedidos pelo FMCTIT.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62** - O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores de Toledo é o instrumento oficial de identificação e reconhecimento de empresas que comprovem atuação inovadora.

§ 1º - O Cadastro será gerido pela FUNTEC e conterá a relação das empresas, instituições públicas e privadas, inventores, pesquisadores, *startups* e ativos correlatos inovadores do Município, com atualização permanente e acesso público em portal eletrônico.

§ 2º - Os critérios de inclusão e permanência no Cadastro serão definidos pela FUNTEC, podendo considerar, entre outros:

I - a existência de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - a vinculação a incubadoras, aceleradoras ou parques tecnológicos reconhecidos;

III - a titularidade ou o depósito de patentes, registros de *software* ou outras formas de propriedade intelectual;

IV - a participação em programas de inovação aberta, missões ou editais públicos; e

V - o impacto socioeconômico, ambiental ou tecnológico da atividade.

§ 3º - O enquadramento das empresas será realizado mediante solicitação acompanhada de documentação comprobatória, avaliada por comissão técnica instituída pela FUNTEC.

**Art. 63** - O Poder Executivo, em articulação com o COMCITI e a FUNTEC, poderá instituir instrumentos de reconhecimento e valorização da inovação, tais como prêmios, certificações ou selos de inovação, a serem regulamentados por Decreto.

**Art. 64** - As disposições desta Lei deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em especial quanto às compras públicas de inovação e às encomendas tecnológicas.

**Art. 65** - Esta Lei e seus contratos, quando envolverem patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, submeter-se-ão à Lei Federal nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).

**Art. 66** - Serão aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), Lei Estadual nº 20.541/2021 (Lei de Inovação do Estado do Paraná), Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), Lei Federal nº 11.196/2005 (Lei do Bem), e suas sucedâneas.

**Art. 67** - Esta Lei será regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 68** - Fica revogada a Lei "R" nº 75, de 17 de setembro de 2019.

**Art. 69** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**THIAGO D'ARISBO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**TATIANY APARECIDA BARBIERO TOMIMITSU**  
DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNTEC



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 44 de 58

### EXTRATO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Secretaria da Cultura de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato das alterações realizadas no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), no âmbito da execução do Ciclo 01 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa MinC nº 25, de 22 de agosto de 2025, que estabelece procedimentos relativos à possibilidade de alteração do PAAR, à entrega do Relatório de Gestão e à coleta de dados e informações.

**GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO**

Secretário da Cultura



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 45 de 58



## Alteração Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-016515
UF Ente Receptor:	PR
Ente Receptor:	MUNICÍPIO DE TOLEDO
CNPJ Ente Receptor:	76.205.806/0001-88
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMIC)
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	19.769.798/0001-69
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 1.104.067,90

## METAS

### META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/ Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma das poltronas e troca do carpete do Teatro Municipal de Toledo	228.709,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/202 1)	Reforma	1	Sim

### META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação para grupos e coletivos (com ou sem CNPJ sem fins lucrativos) que NÃO possuam espaço físico para realizar suas atividades	80.000,00	16	Sim
Premiação para projetos culturais (espetáculos e shows)	120.000,00	Dança, Circo e teatro: 05 Shows Musicais: 10	Sim
Premiação a espaços culturais sem fins lucrativos	90.000,00	09	Sim

Atualizado em setembro de 2024



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 46 de 58



### Alteração Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

#### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-016515
UF Ente Receptor:	PR
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE TOLEDO
CNPJ Ente Receptor:	76.205.806/0001-88
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMIC)
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	19.769.798/0001-69
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 1.104.067,90

#### METAS

##### META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação Culturas Populares e Tradicionais: Entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais	120.000,00	04	Sim
Premiação Desconcentração Territorial e Regionalização: Entidades localizadas ou que possuam atuação em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões com maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais	60.000,00	02	Sim
Premiação Demais entidades culturais: Entidades culturais que não se enquadrem ou que optem por não concorrer nas categorias anteriores	180.000,00	06	Sim

Atualizado em março de 2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 47 de 58

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 6 do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que determina que as sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, os quais serão expressamente justificados quando da convocação;

A medida visa assegurar o cumprimento do rito legislativo previsto no Regimento Interno, garantindo a tramitação regular das matérias, cuja aprovação permitirá a adoção dos procedimentos administrativos necessários, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços públicos e ao regular funcionamento da Administração Municipal.

A convocação da Sessão Extraordinária visa assegurar o cumprimento do rito legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, garantindo a tramitação regular e legítima das matérias submetidas à apreciação dos Vereadores. A aprovação das proposições permitirá a adoção das providências administrativas necessárias, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, a realização da Sessão Extraordinária revela-se medida necessária e adequada para resguardar o regular funcionamento da Administração Municipal, assim como assegurar a correta atuação do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Assim, o presente expediente tem por finalidade justificar a necessidade de realização de **Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Toledo**, nos termos do § 6º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a convocação em situações de urgência ou de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

A urgência decorre da necessidade de apreciação imediata das seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia**:

I – **Projeto de Lei nº 201/2025**, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 48 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - **Projeto de Lei nº 206/2025**, que institui o “Programa Desconecta: Mais Vida Fora da Tela”;

III- **Projeto de Lei nº 212/2025**, que altera a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

IV – **Projeto de Lei nº224/2025**, procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular;

V - **Projeto de Lei nº225/2025**, altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

VI - **Projeto de Lei nº228/2025**, institui no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A apreciação e eventual aprovação das matérias acima elencadas são imprescindíveis para o regular andamento dos procedimentos administrativos, bem como para o cumprimento de prazos legais e regimentais, não sendo possível aguardar a próxima sessão ordinária sem que haja risco de prejuízo à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a realização da Sessão Extraordinária mostra-se medida necessária e adequada para resguardar o regular funcionamento da Administração Municipal, evitar a descontinuidade dos serviços públicos e assegurar o pleno exercício das atribuições do Poder Legislativo. Cabendo salientar:

- O Projeto de Lei nº 201 de 2025, visa alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, bem como define de forma objetiva as respectivas atribuições. A proposta busca adequar a organização administrativa às necessidades atuais da gestão pública, promovendo maior eficiência, racionalidade e clareza funcional, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica. Dessa forma, a iniciativa contribui para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

- O Projeto de Lei nº 206/2025, que institui o “Programa Desconecta: Mais Vida Fora da Tela” A presente proposta institui o Programa “Desconecta: Mais Vida Fora da Tela”, uma iniciativa de grande relevância social diante do aumento expressivo do tempo de exposição de crianças e adolescentes às telas, com impactos diretos na saúde mental, física e no desenvolvimento social. Dessa forma, o “Desconecta: Mais Vida Fora da Tela” contribui diretamente para a formação de uma

Página 2 de 5



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 49 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

geração mais saudável, consciente e conectada com a vida real — sem deixar de lado o uso responsável da tecnologia. Dessa forma, o projeto apresenta-se como instrumento importante de prevenção e conscientização, alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do interesse público, merecendo, portanto, a apreciação favorável desta Casa Legislativa.

- O Projeto de Lei 212/2025 tem por finalidade alterar a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, mecanismo destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. A proposta busca aperfeiçoar e atualizar o regramento vigente, conferindo maior clareza, segurança jurídica e controle na utilização dos recursos públicos, assegurando que o regime de adiantamento seja utilizado de forma excepcional, responsável e em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade. Ao adequar a legislação às necessidades operacionais da Administração Municipal, o projeto contribui para a continuidade dos serviços públicos, permitindo a pronta execução de despesas emergenciais ou de pequeno vulto, sem prejuízo aos mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

- O Projeto de Lei nº 224/2025, que procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular. Deste modo, o Projeto de Lei nº 224/2025 reveste-se de elevada importância e relevância social, uma vez que procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, medida necessária para viabilizar a implementação de metas da política de habitação popular do Município. A desafetação do bem público constitui ato jurídico indispensável para permitir sua adequada destinação a programas habitacionais, possibilitando a ampliação do acesso à moradia digna, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade e do direito à moradia.

- O Projeto de Lei nº 225/2025, que altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC). O Projeto de Lei é instrumento essencial para a garantia e a efetivação dos direitos do consumidor no âmbito municipal. A iniciativa visa ao aprimoramento da estrutura organizacional e do funcionamento do SMPDC, adequando-o às demandas atuais da sociedade e às diretrizes estabelecidas pela legislação federal de defesa do consumidor. A modernização do sistema contribui para o fortalecimento das ações de orientação, fiscalização e mediação de conflitos, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade aos serviços prestados à população.

- O Projeto de Lei nº 228/2025, institui no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A proposta visa adequar a legislação municipal à norma federal,

Página 3 de 5



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 50 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

promovendo segurança jurídica, uniformidade na aplicação do regime tributário e respeito à competência legislativa municipal. Ao possibilitar o recolhimento do ISSQN em valor fixo, o projeto contribui para a simplificação das obrigações tributárias, redução da burocracia e fortalecimento das atividades dos escritórios contábeis, que exercem papel essencial no apoio às microempresas e empresas de pequeno porte. A iniciativa observa os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da isonomia e do interesse público.

Dessa forma, convocamos **sessão extraordinária** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2025**, sexta-feira, com início às **16 horas**, com a finalidade de deliberar, em **primeiro turno**, sobre:

I – **Projeto de Lei nº 201/2025**, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas;

II - **Projeto de Lei nº 206/2025**, que institui o “Programa Desconecta: Mais Vida Fora da Tela”;

III- **Projeto de Lei nº 212/2025**, que altera a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

IV – **Projeto de Lei nº224/2025**, procede à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular;

V - **Projeto de Lei nº225/2025**, altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

VI - **Projeto de Lei nº228/2025**, institui no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Respeitosamente,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 51 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:084  
41718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO  
BAIERLE:08441718911  
Dados: 2025.12.18 15:54:43 -03'00'

**GABRIEL BAIERLE**

**CHUMBINHO SILVA**

**PEDRO VARELA**

GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:8402500997  
00997

Assinado de forma digital por GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:8402500997  
Dados: 2025.12.18 15:25:27 -03'00'

**BRUNO RADUNZ**

**GENIVALDO JESUS**

JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901  
2077188901

Assinado de forma digital por JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901  
Dados: 2025.12.18 15:46:39 -03'00'

**JAIRO CERBARRO**



**KATCHI NASCIMENTO**



**SERGIO JAPONÊS**



**MARCOS ZANETTI**



**ODIR ZOIA**



**OLINDA FIORENTIN**



**PROFESSOR OSEIAS**

RICARDO DOS SANTOS BATISTA:11086098803  
8803

Assinado de forma digital por RICARDO DOS SANTOS BATISTA:11086098803  
Dados: 2025.12.18 15:23:42 -03'00'

**PROFESSORA MARLI**

**RICARDO SANTOS**

ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
532172

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
Dados: 2025.12.18 15:52:56 -03'00'

**ROBERTO DE SOUZA**

VALDIR DA SILVA GOMES:66364639968  
364639968

Assinado de forma digital por VALDIR DA SILVA GOMES:66364639968  
Dados: 2025.12.18 15:51:19 -03'00'

**VALTENCIR CARECA**

**VALDIR GOMES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 52 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PAUTA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA I SESSÃO LEGISLATIVA XVIII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo  
16 horas do dia 19 de dezembro de 2025

#### ORDEM DO DIA

#### MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

**Projeto de Lei nº 201, de 2025**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

**Projeto de Lei nº 206, de 2025**

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Institui o "Programa Desconecta: Mais Vida Fora da Tela".

**Projeto de Lei nº 212, de 2025**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Projeto de Lei nº 224, de 2025**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceda à desafetação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, visando à implementação de metas da política de habitação popular.

**Projeto de Lei nº 225, de 2025**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

**Projeto de Lei nº 228, de 2025**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22- A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**GABRIEL BAIERLE**  
Presidente da Câmara Municipal

Página 1 de 1



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 53 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### ATA DA 31ª SESSÃO SUPLEMENTAR DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025), terça-feira, às quatorze horas e dois minutos (14h02min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Suplementar, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Professora Marli, Ricardo Santos, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valtencir Careca. Os parlamentares Dudu Barbosa e Valdomiro Bozó estavam ausentes. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino de Toledo.

**ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 193, de 2025**, de autoria do parlamentar Professor Oseias, que inclui a “Meia Maratona de Toledo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 194, de 2025**, de autoria do parlamentar Chumbinho Silva, que institui o “Dia Municipal do Protetor Animal”. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 205, de 2025**, de autoria da parlamentar Professora Marli, que inclui a “Prova 24 Horas Dr. Torao Takada”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 36, de 2025**, de autoria da Mesa, que denomina de Luís Fritzen a sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 193, 194 e 205, de 2025** com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo para competente sanção legal. E o **Projeto de Resolução nº 36, de 2025**, aprovado em segundo turno nesta sessão, seria promulgado no fim da Ordem do Dia. **PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura da ementa: **Resolução nº 141**, de 9 de dezembro de 2025, relativa ao Projeto de Resolução nº 36, de 2025, de autoria da Mesa, que denomina de Luís Fritzen a sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo. Em seguida, o presidente promulgou

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 1 de 2



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 54 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a **Resolução nº 141, de 2025**, e determinou ao Departamento Legislativo a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Suplementar e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Gabriel Baierle, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e quarenta e nove minutos (14h49min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.



GABRIEL BAIERLE  
Presidente

ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
Dados: 2025.12.18 14:04:24 -03'00"

ROBERTO DE SOUZA  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 100)  
SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2025

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 55 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025), segunda-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Professora Marli, Ricardo Santos, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura da correspondência recebida: **Protocolo nº 2597, de 4 de dezembro de 2025**, da Equipe Transferegov, informando o envio de emenda parlamentar a instituições do município de Toledo. Em seguida, o primeiro-secretário fez o seguinte comunicado ao Plenário: que os **Projetos de Lei nº 161, 172 e 213, de 2025**, diante da não apresentação de recurso, foram arquivados. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 225, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); **nº 226, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo; **nº 227, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Incentivo à Produção e ao Uso de Biometano e à Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Toledo; **nº 228, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Toledo, a opção pelo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em valor fixo para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **nº 229, de 2025**, de autoria do parlamentar Jairo Cerbarro, que declara de utilidade pública municipal a ARES - Associação Recreativas da Suinocultura; **nº 230, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025; **nº 231, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente solicitou aos líderes que indicassem, no prazo de dois dias úteis, membros para compor a comissão especial para análise do **Projeto de Lei nº 228, de 2025**; comunicou, ainda, que o **Projeto de Lei nº 231, de 2025**, seria encaminhado à Comissão Especial já constituída, juntamente ao **Projeto de Lei nº 219, de 2025**, já em tramitação. Por fim, encaminhou as demais matérias à apreciação das comissões competentes deste Legislativo. **PROJETO DE**

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 1 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO: nº 38, de 2025**, de autoria da Mesa, que referenda o 2º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Toledo, visando à prorrogação da cedência da servidora Pamela Ritter. Concluída a apresentação do projeto, o presidente encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 1609 a 1637, de 2025**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. De imediato, o parlamentar Professor Oseias solicitou a retirada da **Indicação nº 1631, de 2025**, a qual foi prontamente deferida pelo presidente. Em seguida, o presidente encaminhou as demais Indicações ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS:** o presidente informou o recebimento dos **Requerimentos nº 145 ao 147, de 2025**, e determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse os devidos encaminhamentos. **TRIBUNA LIVRE:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura do ofício requisitando o uso da Tribuna Livre: **Protocolo nº 2542, de 2025**, de autoria do Presidente da ONG Vidas Gerando Vidas, Senhor Claudemir Aparecido Ferreira, que solicitou o uso da Tribuna Livre para Apresentação do Projeto “Vidas Gerando Vidas”, iniciativa de incentivo à doação de órgãos. Concluída a leitura, foi concedido tempo de 15 (quinze) minutos ao representante para uso da Tribuna Livre. Após o Grande Expediente, constatada a ausência dos parlamentares Dudu Barbosa e Valdomiro Bozó, confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 193, de 2025**, de autoria do parlamentar Professor Oseias, que inclui a “Meia Maratona de Toledo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Para discussão, os parlamentares Professor Oseias e Professora Marli fizeram uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, os parlamentares Valtencir Careca, Ricardo Santos, Professor Oseias e Sergio Japonês fizeram uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 194, de 2025**, de autoria do parlamentar Chumbinho Silva, que institui o “Dia Municipal do Protetor Animal”. Para discussão, o parlamentar Chumbinho Silva fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Professor Oseias, Roberto de Souza, Odir Zoia, Marcos Zanetti, Ricardo Santos e Olinda Fiorentin fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, os parlamentares Katchi Nascimento e Bruno Radunz fizeram uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 205, de 2025**, de autoria da parlamentar Professora Marli, que inclui a “Prova 24 Horas Dr. Torao Takada”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo. Para discussão, a parlamentar Professora Marli fez da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Roberto de Souza, Jairo Cerbarro e Professora Marli fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, os parlamentares Sergio Japonês e Bruno Radunz fizeram uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Resolução nº 36, de 2025**, de autoria da Mesa, que denomina de Luís Fritzen a sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo. Para discussão, os parlamentares Chumbinho Silva, Gabriel Baierle, Professor Oseias e Ricardo Santos fizeram uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Jairo Cerbarro, Odir Zoia, Marcos Zanetti, Ricardo Santos, Bruno Radunz e Pedro

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 57 de 58



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Varela fizeram da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação das matérias em primeiro turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 193, 194 e 205, de 2025**, e o **Projeto de Resolução nº 36, de 2025**, aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Gabriel Baierle, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e trinta e oito minutos (17h38min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.



GABRIEL BAIERLE  
Presidente

ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
1532172

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172  
Dados: 2025.12.18 14:05:01 -03'00'

ROBERTO DE SOUZA  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 100)  
SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2025

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 18 de dezembro de 2025

Edição nº 4588 - Extraordinária

Página 58 de 58

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.